



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.066.120/0001-17
Avenida José Honório de Sousa, S/N - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Posto de Saúde da Serra dos Pinheiros, Zona Rural do Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujectar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obliga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente ao **CONTRATADO**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

11 - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos - PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz

WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ

SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTRATANTE

Eudilene Kátia Lima do Vale

EUDILENE KÁTIA LIMA DO VALE

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Andréia Viana Gonçalves de Souza* CPF: 005.768.333-22

Ercenide dos Anjos Gonçalves CPF: 653.398.193-53



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOSÉ, Nº 55 - CENTRO
CEP: 64.620-000 - DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 019/2017

Contrato firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o Sr (a) **MARCIAS BARBOSA GUIMARÃES** para a prestação de serviços como **TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL** no Posto de Saúde Estevão Alves do Vale

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.066.120/0001-17, com sede na Avenida José Honório de Sousa, S/N, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portadora RG nº 2.590.383SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr (a) **MARCIAS BARBOSA GUIMARÃES**, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) na Rua Timóteo de Brito, nº 491, Centro, da cidade de Dom Expedito Lopes - PI, portadora de RG nº 4.260.729 SSP-PI, CPF nº. 370.366.768-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto contratação de uma **TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL** para o posto de saúde Estevão Alves do Vale, na Sede deste município, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Expedito Lopes - PI.

2 - DO PREÇO

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 02.066.120/0001-17
Avenida Jose Honório de Sousa, S/N - Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI



CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) pelos serviços contratados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas, inclusive transporte.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 08 (Oito) Meses, no período de 02 de Maio de 2017 à 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos, responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Posto de Saúde Estevão Alves do Vale, Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.
- II – Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por qualquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- IV – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) **Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na **Cláusula Terceira**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente a **CONTRATADA**, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços serão reajustados com base no salário mínimo nacional.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 02 de Maio de 2017.

Wener Sávio Araújo de Moura Luz
WENER SÁVIO ARAÚJO DE MOURA LUZ

SEC. MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

Marcia Barbosa Guimarães
MARCIA BARBOSA GUIMARÃES

TÉCNICA DE SAÚDE BUCAL
CONTRATADO(A)

Testemunhas: *Marina Ivone Gonçalves de Souza* CPF: 003.768.383-91

Erenilda dos Anjos Gonçalves CPF: 653.398.193-53